

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ACEGUÁ
Estado do Rio Grande do Sul

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Aceguá, Estado do Rio Grande do Sul, apresenta para consideração do Colendo Plenário o seguinte:

CÂMARA DE VEREADORES
ACEGUÁ - RS
Nº 0571/2026
Em 10 de 02 de 2026
Ester
Protocolista

PROJETO DE RESOLUÇÃO ne 001/2026

Altera o Art. 3º da Resolução nº 083/2025.

Art.1º Altera parcialmente o Art. 3º da Resolução nº 083/2025, que Fixa e regulamenta a concessão de diárias a Vereadores e Servidores, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3.º O Vereador ou servidor que necessite deslocar-se da sede do Município, nos termos do art. 2º desta Resolução, deverá solicitar autorização por escrito:

I - ao Presidente da Câmara, no caso de Vereadores e Servidores;

II - à Mesa Diretora, no caso do Presidente.

§1º A solicitação apresentada conter as seguintes justificativas: **NR**

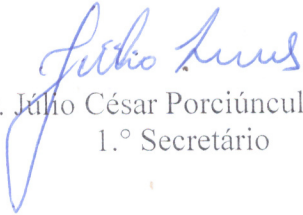
I - correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do mandato ou cargo;

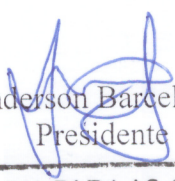
II- em caso de treinamentos, cursos, eventos, justificativa acerca da necessidade prevista no plano de treinamentos da unidade administrativa a que pertence;

III - resultados esperados para a Administração.

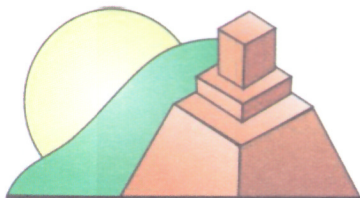
§2º A concessão de diárias para treinamentos, cursos, eventos ou congêneres será precedida de avaliação da entidade promotora quanto à habilitação jurídica e fiscal.”

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Aceguá, em 09 de fevereiro de 2026.

Ver. 
1.º Secretário

Ver. 
Presidente

BAIXA PARA AS COMISSÕES
Data: 18/02/2026
Comissão CLJRF



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ACEGUÁ
Estado do Rio Grande do Sul

Justificativa

A atual redação do §1º do Art. 3º estabelece a obrigatoriedade de que as solicitações de diárias sejam formalizadas com, no mínimo, dois dias úteis de antecedência. Embora tal medida tenha sido originalmente concebida para fins de organização logística, a prática administrativa demonstrou que a rigidez desse prazo atua, muitas vezes, como um gargalo burocrático diante de demandas imprevistas e urgentes.

A natureza da atividade pública frequentemente exige deslocamentos imediatos para atender situações emergenciais, convocações de última hora ou fiscalizações inopinadas que não comportam o aguardo de 48 horas úteis.

Ao retirar a barreira temporal prévia, o processo de liberação de diárias passa a focar na efetividade da missão e na disponibilidade orçamentária, eliminando entraves meramente formais que dificultam a prestação do serviço.

Pela importância da matéria, pedimos ao Plenário sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Aceguá, em 09 de fevereiro de 2026.

Ver. Júlio César Porciúncula Lemos
1.º Secretário

Ver. Anderson Barcelos Corrêa
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 083/2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Aceguá, Estado do Rio Grande do Sul, através de sua Presidenta, Vereadora Jacqueline Queiroga Ferreira, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o Regimento Interno, faz saber que foi APROVADA e é PROMULGADA a seguinte:

RESOLUÇÃO

Fixa e regulamenta a concessão de diárias para os Vereadores e Servidores.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º A concessão, pagamento e prestação de contas de indenização de diárias a servidores e vereadores da Câmara Municipal de Aceguá obedecerão às disposições desta Resolução.

Art. 2.º Ao vereador e/ou servidor da Câmara Municipal que receba autorização para se deslocar do Município, com o objetivo de serviço ou capacitação de interesse da administração do Poder Legislativo, será concedida indenização através de diárias, que se destinará a indenizar despesas com alimentação, transporte e estada.

Parágrafo único. A ocorrência de um dos elementos ensejadores de despesa previsto no caput concede o direito de indenização de diárias.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS Seção I Da autorização

Art. 3.º O Vereador ou servidor que necessite deslocar-se da sede do Município, nos termos do art. 2º desta Resolução, deverá solicitar autorização por escrito:

I - ao Presidente da Câmara, no caso de Vereadores e Servidores;

II - à Mesa Diretora, no caso do Presidente.

§ 1º A solicitação deverá ser apresentada e analisada em até 2 dias úteis anterior a data do deslocamento, e deverá conter as seguintes justificativas:

I - correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do mandato ou cargo;

II - em caso de treinamentos, cursos, eventos, justificativa acerca da necessidade prevista no plano de treinamentos da unidade administrativa a que pertence;

III - resultados esperados para a Administração.

§ 2º A concessão de diárias para treinamentos, cursos, eventos ou congêneres será precedida de avaliação da entidade promotora quanto à habilitação jurídica e fiscal.

Seção II Do Direito a Diárias

Art. 4.º Não gera direito a diárias:

I – o deslocamento que não originar nenhuma das espécies de despesas previstas a que se destinam as diárias;

II – quando o vereador ou servidor beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não deslocar-se conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos à Câmara de Vereadores.

Seção III Do Pagamento das Diárias

Art. 5.º As diárias serão analisadas conforme a ordem de protocolo e em caso de deferimento do pedido serão pagas até o último dia útil anterior a data do deslocamento.

CAPÍTULO III DAS DESPESAS COM DESLOCAMENTO

Art. 6.º Além das diárias, serão adiantados os valores referentes ao custeio de passagens de ida e volta, cujos comprovantes deverão ser entregues junto a prestação de contas.

§ 1º. Quando o deslocamento, mediante prévia autorização, se der em veículo próprio, as despesas com combustível, devidamente comprovadas, serão ressarcidas tomando por base a distância percorrida entre o Município de Aceguá e o Município sede do evento.

§ 2º. O pagamento a que se refere o parágrafo anterior se dará na proporção de 10 Km/litro de combustível.

CAPÍTULO IV DA PUBLICIDADE DAS DIÁRIAS

Art. 7.º Todas as diárias concedidas serão divulgadas na rede mundial de computadores, no portal transparência do Poder Legislativo, com no mínimo, as seguintes informações:

- I. Relação de diárias pagas;
- II. O nome do beneficiário das diárias;
- III. A quantidade de diárias recebidas;
- IV. O valor total das diárias;
- V. As datas de saída e de retorno;
- VI. O local de destino;
- VII. O motivo do deslocamento.

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS Seção I Dos Elementos Integrantes do Processo de Prestação de Contas

Art. 8.º Toda concessão de diárias corresponderá a uma prestação de contas, no prazo de até cinco dias úteis do retorno do beneficiário ao Município:

I. Em caso viagem a serviço do mandato ou representação da Câmara Municipal, comprovante que ateste a presença do beneficiário no local de destino e documentos que justifiquem a necessidade da concessão de diárias (transporte ou alimentação ou estada);

II. Em caso de participação em cursos, treinamentos, eventos e reuniões:

a) declaração de presença ou certificado sobre a frequência;

b) documentos que justifiquem a necessidade da concessão de diárias através da apresentação de comprovantes de alimentação, estada e de deslocamento quando for o caso;

Parágrafo único. A cada participação em agendas, treinamentos, eventos, cursos ou congêneres, deverá haver avaliação da eficácia para a Administração, materializada em documento denominado de "relatório de viagem", onde constará:

I. Dados relativo à data e horário de saída e chegada;

II. Síntese das atividades realizadas.

Seção II

Das Penalidades pela não Prestação de Contas

Art. 9.º O Vereador ou Servidor que deixar de apresentar a prestação de contas ou deixar de restituir os valores à Câmara no prazo de cinco dias úteis, será imediatamente notificado para que a apresente em até dois dias.

§1º O Vereador ou Servidor que não prestar contas dentro do prazo estabelecido ficará impedido de receber novas diárias pelo período de 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo final de prestação de contas.

§ 2º. Para os fins do disposto neste artigo, considera-se não prestada a conta que estiver em desconformidade com as exigências legais e regulamentares, ou que for apresentada de forma incompleta, até que as devidas correções ou complementações sejam realizadas.

§ 3º. A aplicação da sanção prevista no caput deste artigo não exime o Vereador ou Servidor da obrigação de prestar contas, tampouco de outras responsabilidades

administrativas, civis ou criminais que possam ser apuradas em decorrência da omissão ou irregularidade.

Seção III
CAPÍTULO VI
DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS.

Art. 10 O valor da diária no Estado do Rio Grande do Sul, será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

§1º. O valor da diária para fora do Estado do Rio Grande do Sul será de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

§2º. Será pago 50% (cinquenta) por cento do valor da diária, quando o retorno da viagem ocorrer no mesmo dia, e exija pelo menos duas refeições, com apresentação de comprovantes de alimentação.

§3º. Quando o deslocamento exigir apenas uma refeição fora da sede do Município e distado a menos de 150 (cento e cinquenta) quilômetros, o valor da diária será 30% (trinta por cento) do valor correspondente.

Art. 11. Fica revogada a Resolução n.º 62, de 24 de agosto de 2015.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Aceguá, em
10 de setembro de 2025.

Assinado de forma digital
JACQUELINE QUEIROGA por JACQUELINE
FERREIRA:58140867004 QUEIROGA
FERREIRA:58140867004

Ver^a. Jacqueline Queiroga Ferreira
Presidente

Justificativa

O presente Projeto de Resolução elaborado pela Mesa Diretora e apresentado ao Colendo Plenário, tem por objetivo readequar o valor das diárias pagas a vereadores e servidores quando em viagem a serviço do Poder Legislativo.

Para obtenção dos valores que foram fixados, consultamos o valor das diárias pagas pelos Poderes Legislativos dos demais 06 municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento dos Municípios da Bacia do Rio Jaguarão

Observamos a necessidade da presente atualização de valores considerando o aumento dos custos com alimentação e hospedagem ao longo dos onze anos desde a última revisão do valor das diárias.

Pela importância que damos a presente matéria, pedimos vênias ao Plenário pela sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Aceguá, em 10 de setembro de 2025.

JACQUELINE

QUEIROGA

FERREIRA:58140867

004

Assinado de forma
digital por JACQUELINE
QUEIROGA
FERREIRA:58140867004

Ver. Jacqueline Ferreira
Presidente